

Investigação Preliminar - PROCON n.º MPMG 0487.22.0000147-2

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedra Azul, com atribuições na defesa do consumidor, e o fornecedor **GRACIELE GONÇALVES LTDA**, nome fantasia **SUPERMERCADO CENTRAL**, inscrito no CNPJ n.º 35675832/0001-92, domiciliado à rua Bahia, bairro Bonfim, Município de Pedra Azul/MG, neste ato representada por GRACIELE CONÇALVES, CPF n.º 116.852.626-43, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais n.º 7.347/1985, 8.078/1990 e 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é direito fundamental (artigo 5º, XXXII da CRFB/1988) e princípio da Ordem Econômica (artigo 170, V, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei Federal n.º 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (art. 4º, III, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (art. 7º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor **GRACIELE GONÇALVES LTDA** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições

estabelecidas pela legislação sanitária, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

**OBJETO: Adequação do estabelecimento à legislação consumerista e sanitária**

CLÁUSULA 1ª: O FORNECEDOR compromete-se, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a abster-se de colocar no mercado de consumo produtos com prazo de validade vencidos, bem como produtos deteriorados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação distribuição ou apresentação;

§1º O FORNECEDOR abster-se-á, também, de descumprir normais legais e regulamentares, bem como medidas, formalidades, ou outras exigências sanitárias relacionada às boas práticas de comercialização de produtos;

CLÁUSULA 2ª: O FORNECEDOR compromete-se a implantar um conjunto de procedimentos e orientação de todos os seus funcionários, desenvolvendo absoluto domínio do gerenciamento dos itens que comercializa, de forma a controlar os gêneros que possuem condição especial de deterioração ou prazos de validade, bem como higiene e refrigeração, fazendo observá-los rigorosamente;

§1º Compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas de controle da qualidade dos produtos, especialmente, prazos de validade, conservação, refrigeração, higiene e manipulação adequada, buscar de forma árdua o comprometimento sério e engajamento dos funcionários;

§2º Compromete-se, ademais, a despender os esforços necessários para ter absoluto domínio sobre as condições de controle da qualidade dos produtos vendidos em seu estabelecimento, garantindo o comprometimento de todos os funcionários envolvidos em todas as fases entre o recebimento das mercadorias, estocagem e disponibilização aos consumidores nas gôndolas;

CLÁUSULA 3ª: Como forma de compensação pelos danos coletivos causados, o FORNECEDOR pagará, prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Conta-Corrente: 6.141-7, Agência: 1615-2, Banco do Brasil S. A., CNPJ: 20.971.057/0001-45 ou Conta Corrente: 651000-0, Agência: 1615-2, Banco do Brasil S. A., CNPJ: 32.384.286/0001-42 Chave Pix: 32.384.286/0001-42), em parcela única;

CLÁUSULA 4ª: Fica estipulada, no caso de **descumprimento** das obrigações previstas nas cláusulas 1ª e 2ª do presente Termo, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, e multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento da obrigação da cláusula 3ª, a serem recolhidas ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA 5ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do valor e força coercitiva;

CLÁUSULA 5ª: O presente Termo de Ajustamento de Consuta terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá a sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do PROCON-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Pedra Azul/MG,

**GRACIELE GONÇALVES LTDA - SUPERMERCADO CENTRAL**

**Representante: Graciele Gonçalves - CPF n.º 116.852.626-43**

**LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA**  
**Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 31/05/2022, às 09:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3030200** e o código CRC **085F4B3E**.

Processo SEI: 19.16.2541.0050916/2022-43 / Documento SEI:  
3030200

Gerado por: PGJMG/PAZPJ/PAZPJ-02PJ

AVENIDA NETERCIO ALMEIDA, 130 - - Bairro CENTRO - Pedra Azul/ MG  
CEP 39970000 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)